

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

ERRATA

A Presidência do COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA VETERINÁRIA (CBCV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, alínea 'c', publica esta **ERRATA** do edital de convocação para Assembleia Geral, que será realizada durante o XVI Congresso de Cirurgia Veterinária e VI Congresso Internacional do CBCV, no Expotrade Convention Center, localizado na Rodovia Deputado Leopoldo Jacomel, 10454 - Vila Amelia, Pinhais - PR, 83320-005, no dia 1º de outubro de 2026 às 18h30 no auditório Barreirinha.

Onde lê:

“Poderão participar todos os membros quites com suas obrigações, sendo considerado o último quinquênio (2022-2026).”

Leia-se:

“Poderão votar todos aqueles que se enquadrem no parágrafo 3 do artigo 10º do Estatuto conforme transcrito abaixo:

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão supremo de deliberação coletiva do CBCV será composta por todos os seus membros fundadores, efetivos, remidos e associados que estiverem em dia com o pagamento da anuidade, quando for o caso, e reunir-se-á ordinariamente, de dois em dois anos e extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

§3º- Somente terão direito a voto na Assembleia Geral os membros fundadores, efetivos, remidos e associados pelo colégio que estiverem quites com seus deveres sociais na forma do presente Estatuto.”

Onde lê:

“As questões que necessitem de aprovação, serão votadas após serem apresentadas, sendo que, só poderão votar membros quites com suas anuidades no último quinquênio (2022-2026). Normas para apresentação e discussão dos temas será apresentada pelo advogado durante a assembleia.”

Leia-se:

“As questões que necessitem de aprovação, serão votadas após serem apresentadas, atendendo o disposto no Estatuto, em especial aos artigos 4º, 6º e 40º conforme transcrição abaixo:

Art. 4º - O CBCV contará com as seguintes categorias de membros: fundadores, efetivos, associados, participantes, aspirantes e remidos.

§1º- São membros fundadores os Médicos Veterinários que participaram da reunião de fundação do CBCV em 1972.

§2º- São membros efetivos, todos os Médicos Veterinários, portadores do título de especialista em cirurgia veterinária, fornecido pelo CBCV.

§3º- São membros associados todos os Médicos Veterinários, com mais de cinco anos de exercício profissional, com atividade ininterrupta em Cirurgia Veterinária comprovada por no mínimo dois membros do CBCV e aos portadores do certificado de residência R1 (primeiro ano de residência) e R2 (segundo ano de residência) em cirurgia veterinária com a intenção de se habilitar ao título de especialista do CBCV.

§4º- São membros participantes, todos os graduados por curso credenciado em Medicina Veterinária no Brasil ou no exterior, e que estejam legalmente habilitados para o exercício da profissão no Brasil.

§5º- São membros aspirantes os graduandos de curso credenciado em Medicina Veterinária no Brasil ou no exterior, mediante comprovação de vínculo acadêmico renovado anualmente.

Art. 6º - Dos direitos dos membros do CBCV:

a) Participar de todas as atividades técnico-científicas;

- b) Receber as publicações oficiais da entidade, desde que estejam quites com a tesouraria;
- c) Representar a entidade no País e no Exterior, quando devidamente credenciado pela Diretoria Executiva;
- d) Usar os títulos outorgados pelo CBCV;
- e) Demitir-se da entidade ou de qualquer função nela exercida, desde que esteja quite com a contribuição social, não sendo este pedido de demissão objeto de discussão;
- f) Utilizar os serviços e instalações do CBCV respeitando as normativas próprias;
- g) Votar durante as eleições para qualquer cargo ou função na entidade, a exceção dos membros participantes e aspirantes, desde que estejam quites com a contribuição social;
- h) Os membros fundadores, efetivos, remidos e associados terão direito a voto em processo eletivo ou deliberações em assembleias, respeitadas as disposições deste estatuto;
- i) Para os membros fundadores, efetivos e remidos, votar e ser votado para qualquer cargo na diretoria executiva, conselho deliberativo ou fiscal ou ainda em qualquer função na entidade, respeitadas as disposições deste estatuto, desde que estejam quites com a contribuição social;
- j) Para os membros associados, votar em eleições para a diretoria executiva, ser votado para qualquer cargo nos conselhos deliberativo e fiscal ou função na entidade, respeitadas as disposições deste estatuto, desde que estejam quites com a contribuição social;
- k) Participar pessoalmente ou por procuração pública de Assembleias Gerais, sendo que:
 - 1 - As procurações somente poderão ser outorgadas a membros do CBCV.
 - 2- Cada membro poderá representar no máximo dois (2) outros membros.
- l) Aos membros fundadores, efetivos, remidos e associados, propor à Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante documento assinado de forma física ou eletrônica, no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto, com expressa declaração dos assuntos propostos para a discussão.
- m) Ficar liberado de suas obrigações sociais com o CBCV por motivo de doença, viagens de estudos ao exterior ou ainda por motivo de reconhecida relevância à critério da Diretoria Executiva.

Art. 40º - Este Regimento somente poderá ser reformado ou emanado pelo voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo 10 e seus parágrafos 1º e 2º, devendo figurar na ordem do dia o assunto a ser tratado.”

Sem mais para o momento,

Curitiba, 23 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **JORGE LUIZ COSTA CASTRO**
Data: 23/09/2026 18:28:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Jorge Luiz Costa Castro
Presidente do Colégio Brasileiro de Cirurgia Veterinária - CBCV
Especialista em Cirurgia Veterinária Diplomado pelo CBCV